



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI 879/2017  
(DE 11 DE JULHO DE 2017)

<b>CERTIDÃO</b> CONFORME DISPÕE O ART 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO: <input type="checkbox"/> DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO <input type="checkbox"/> QUADRO DE AVISOS ( DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA CÂMARA MUNICIPAL EM <u>11 07 2017</u> <i>Jessica Silveira Silva</i> Secretária Adjunta de Governo
--

Dispõe sobre a validade dos laudos ou atestados médicos exigidos para participação de pessoas com deficiência em concursos públicos e processos seletivos e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os laudos ou atestados médicos exigidos de pessoas com deficiência para fins de participação em concursos públicos e processos seletivos públicos ou privados para provimento de cargo, função ou emprego terão validade mínima de quatro anos.

Parágrafo Único: Os laudos ou atestados médico deverá ser assinado por dois especialistas da área da deficiência ou por dois médicos da medicina do trabalho, ou ainda, por um especialista da área em conjunto com o médico do trabalho.

**Art. 2º** - Entende-se por pessoa com deficiência aquela que possui deficiência permanente, nos termos das definições transcritas no artigo 4º do Decreto Federal 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo artigo 70 do Decreto Federal 5.296, de 2 de dezembro de 2000 e Lei Federal 13.146 de 06 de julho 2015.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor depois de decorridos trinta dias de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros, 11 de julho de 2017.

*Airton Sampaio Martins*  
Airton Sampaio Martins  
Prefeito Municipal